



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

D E C R E T O Nº 43 / 89:

Dispõe sobre o reajuste tarifário taximétrico no Município de Várzea Grande e dá outras providências:

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando: os novos valores fixados pelo Conselho Nacional Petróleo ( CNP ), nos preços dos derivados do Petróleo;

Considerando: o acréscimo de 2% ( dois por cento) aos preços dos derivados do Petróleo, referente ao IVV ( Imposto Sobre Vendas e Combustível Líquido e Gasoso), autorizado pela Lei Municipal nº 974/88;

Considerando: a necessidade de continuar a oferecer aos usuários, o nível de qualidade dos serviços de transporte de passageiros;

Considerando: finalmente, as reivindicações propostas pelo Sindicato de Taxistas de Várzea Grande - MT, tendo em vista a justa remuneração do capital,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

D E C R E T A:

Artº 1º - Ficam estabelecidas novas tarifas taximétricas, no Município de Várzea Grande, conforme abaixo especificado;

- I - BANDEIRADA: NCZ\$ 2,00 ( Dois Cruzados Novos),
- II - Bandeira Um NCZ\$ 1,50 ( Um Cruzado e Cincoenta Centavos),
- III - Bandeira Dois NCZ\$ 1,85 ( Um Cruzado e Oitenta Cinco Centavos),
- IV - Hora Parada NCZ\$ 11,50 ( Onze Cruzado Novos e Cincoenta Centavos),
- V - Volume Extra NCZ\$ 0,35 ( Trinta e Cinco Centavos).

Artº 2º - As tarifas taximétricas estipuladas no' artº 1º do presente Decreto, serão fornecidas em formas de tabela pelo Sindicato da Categoria.

Parágrafo Único - Cada motorista, deverá obrigatoriamente, portar duas tabelas, sendo uma fixada no vidro lateral traseiro, do veículo, para informação do passageiros, no ato da cobrança.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Artº 3º - Fica autorizado aos taxís equipados de Rádio Transceptor, a cobrar tarifa, adicional de chamada no valor de uma BANDEIRADA, de acordo com o previsto nos incisos I, II e III, do art. 1º deste Decreto.

Artº 4º - Este Decreto, entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal " COUTO MAGALHÃES" em Várzea Grande, 12 de setembro de 1.989.

**DR CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**